

## JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação/Objeto: **AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO À BASE DO MICRORGANISMO BACILLUS THURINGIENSIS VAR. ISRAELENSIS (BTI), NA FORMULAÇÃO SUSPENSÃO AQUOSA CONCENTRADA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.200 ITU/MG, CONTENDO EXCLUSIVAMENTE A CEPA AM65-52, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ANVISA E APROVADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS) PARA USO NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE SC.**

Sabe-se que, em processo público de Licitação ou mesmo de Dispensa de Licitação, visando ao Registro de Preços, o órgão gerenciador deverá realizar, na etapa preparatória, procedimento público de intenção de registro de preços, a fim de determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Nessa senda, tem-se o disposto no artigo 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no *caput* deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. (BRASIL, 2021).

Considerando-se que o Município de Braço do Norte será o único contratante para o objeto em questão, justifica-se a dispensa, na etapa preparatória da licitação, da realização de procedimento público de intenção de registro de preços

Braço do Norte/SC, data constante na assinatura eletrônica.

**Lays Monteiro Dacorégio**  
Gerente Geral